LEI N.º 1217 DE 14 DE JANEIRO DE 2003.

"Dispõe sobre a extinção de débitos fiscais mediante a cessão de leitos hospitalares."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar o Imposto Sobre Serviços – ISS e o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, vencidos até 31/12/2001, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, desde que não conste débito referente ao exercício de 2002, devidos pelos estabelecimentos hospitalares ou clínicas de saúde que prestem serviços de internações, mediante a manutenção de internação de pacientes, oriundos da rede pública municipal de saúde, cujos valores serão determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de janeiro de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito